



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 14/06/2017

ORDEM DO DIA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 14 DE JUNHO DE 2017 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas. PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-10006/989/17

Representante: JOSE DOMINGOS FRID E FIGUEIREDO

Representada: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-CAPITAL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 003/2017, do tipo menor preço, promovido pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, objetivando a pres

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-10008/989/17

Representante: AGM PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

Representada: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-CAPITAL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 003/2017, do tipo menor preço, promovido pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, objetivando a pres

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-10022/989/17

Representante: ALAN ZABORSKI

Representada: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-CAPITAL

Objeto: Representação contra o Edital Nº 003/2017 - CO, lançada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, que tem por objeto a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-10063/989/17

Representante: ROBERTO PADUA COSINI

Representada: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-CAPITAL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 003/2017-CO, protocolo nº 003985/07/DER/2017, do tipo menor preço, promovido pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 14/06/2017

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-7765/989/17

Representante: CLAUDIO ODERICH

Representada: COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS ESCOLARES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 069/DAAA/2017, processo nº 03692/0000/2016, do tipo menor preço, promovido pela Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escol

Resultado: REFERENDO DOS ATOS ADOTADOS. MÉRITO: IMPROCEDENTE.

TC-7998/989/17

Representante: JOSE JADACIR DE SOUSA JUNIOR

Representada: COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR 6 - SANTOS E REGISTRO

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº CPI6-002/061/17, do tipo menor preço, promovido pelo Comando de Policiamento do Interior Seis - CPI-6 - Santos e Reg

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

AÇÃO DE RESCISÃO

01 TC-021635/026/10

Autor(es): Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP e Paulo Ademar Martins Leal – Ex-Diretor Presidente.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP, relativa ao exercício de 2007.

Responsável(is): Paulo Ademar Martins Leal (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra sentença publicada no D.O.E. de 20-03-09, que julgou irregular a admissão de Médico Clínico Geral, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 300 UFESP's, nos termos artigo 104, inciso II, da referida Lei (TC-001454/003/08).

Advogado(s): Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011) e outros.

Acompanha(m): TC-001454/003/08 e Expediente(s): TC-001116/003/01 e TC-001117/003/01.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 21-11-12.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 14/06/2017

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-000661/026/12

Recorrente(s): Luciana Hardt - Diretora Técnica de Saúde II do Instituto Pasteur, Stella Benez Brandão Gomes – Diretora Técnica de Saúde II do Hospital Geral Prefeito Miguel Martin Gualda de Promissão e Ricardo Leite Hayden - Diretor Técnico de Saúde III do Hospital Guilherme Álvaro de Santos.

Assunto: Relatório de auditoria da Secretaria de Estado da Saúde, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que decidiu, com fundamento no artigo 33, incisos I e II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as contas e regulares com ressalvas as contas das Unidades Gestoras Executoras, bem como, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, “b”, da mencionada Lei, julgar irregulares as contas das Unidades Gestoras Executoras 90118, 90141 e 90179, contidas nos TC-000676/026/12, TC-000697/026/12 e TC-000730/026/12, respectivamente. Acórdão publicado no D.O.E. de 03-03-16.

Acompanha(m): TC-000661/126/12, TC-000662/026/12, TC-000663/026/12, TC-000664/026/12, TC-000665/026/12, TC-000666/026/12, TC-000667/026/12, TC-000668/026/12, TC-000669/026/12, TC-000670/026/12, TC-000671/026/12, TC-000672/026/12, TC-000673/026/12, TC-000674/026/12, TC-000675/026/12, TC-000676/026/12, TC-000677/026/12, TC-000678/026/12, TC-000679/026/12, TC-000680/026/12, TC-000681/026/12, TC-000682/026/12, TC-000683/026/12, TC-000684/026/12, TC-000685/026/12, TC-000686/026/12, TC-000687/026/12, TC-000688/026/12, TC-000689/026/12, TC-000690/026/12, TC-000691/026/12, TC-000692/026/12, TC-000693/026/12, TC-000694/026/12, TC-000695/026/12, TC-000696/026/12, TC-000697/026/12, TC-000698/026/12, TC-000699/026/12, TC-000700/026/12, TC-000701/026/12, TC-000702/026/12, TC-000703/026/12, TC-000704/026/12, TC-000705/026/12, TC-000706/026/12, TC-000707/026/12, TC-000708/026/12, TC-000709/026/12, TC-000710/026/12, TC-000711/026/12, TC-000712/026/12, TC-035001/026/12, TC-000713/026/12, TC-000714/026/12, TC-000715/026/12, TC-000716/026/12, TC-000717/026/12, TC-000718/026/12, TC-000719/026/12, TC-000720/026/12, TC-000721/026/12, TC-000722/026/12, TC-000723/026/12, TC-000724/026/12, TC-000725/026/12, TC-000726/026/12, TC-000727/026/12, TC-000728/026/12, TC-000729/026/12, TC-000730/026/12, TC-000731/026/12, TC-000732/026/12, TC-000733/026/12, TC-000734/026/12, TC-000735/026/12, TC-000736/026/12, TC-000737/026/12, TC-000738/026/12, TC-000739/026/12, TC-000740/026/12, TC-000741/026/12, TC-000742/026/12, TC-000743/026/12, TC-000744/026/12 e Expediente(s): TC-034569/026/13, TC-029334/026/13, TC-023749/026/13, TC-039365/026/13, TC-030729/026/12, TC-000108/010/13, TC-013181/026/13, TC-000494/009/12, TC-003521/003/12, TC-005675/026/14, TC-027213/026/14, TC-024125/026/14, TC-008999/026/14, TC-021832/026/11, TC-006609/026/13, TC-020563/026/09, TC-023344/026/12, TC-035784/026/12, TC-013180/026/13, TC-043279/026/12, TC-017108/026/13, TC-005151/026/13, TC-020516/026/13, TC-000610/013/15 e TC-012154/026/12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 14/06/2017

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDO O RECURSO INTERPOSTO POR LUCIANA HARDT E NÃO PROVIDOS OS DEMAIS.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

03 TC-043444/026/08

Recorrente(s): DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – Superintendente - Clodoaldo Pelissioni.

Assunto: Contrato celebrado entre DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e Contern Construções e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de recapeamento, restauração e pavimentação dos acostamentos da SP-215 do Km 146+700 ao Km 181+000, inclusive dispositivo em desnível no acesso a Ribeirão Bonito e melhoramentos nos acessos a São Carlos e Balneário Broa.

Responsável(is): Delson José Amador (Superintendente à época) .

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-11-12.

Advogado(s): Márcio Dantas dos Santos (OAB/SP nº 285.951) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-004288/026/16 e TC-016541/026/16.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

04 TC-001430/026/09

Recorrente(s): Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto – Rosana Segantini Anhezini da Silva - Diretora do Núcleo de Finanças e Suprimentos e Elaine Maria Covre - Diretora Técnica de Departamento de Saúde III.

Assunto: Contas anuais da Secretaria da Saúde - Unidade Gestora Executora - Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto, relativas ao exercício de 2009.

Responsável(is): Amábil Rodrigues Xavier Manço, Adauto Sandoval Moreira, José Aparecido Santana, Maria Cristina Câmara Pontes, Elaine Maria Covre e Jafesson dos Anjos do Amor.

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-11-12.

Acompanha(m): TC-001403/026/09, TC-001403/126/09, e Expediente(s): TC-001411/026/09, TC-008584/026/12, TC-042268/026/12 e TC-023003/026/10.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Luiz Menezes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 14/06/2017

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

05 TC-001432/026/09

Recorrente(s): Departamento Regional de Saúde “Leôncio de Souza Queiroz” – Campinas – Roberto Cazarin Gomes, Rita de Cássia Barbosa Longo, Maria Aparecida Carricondo de Arruda Leite, Marta Fenley Azenha e Cecília Andréa Tucunduva de Mello – Diretores Técnicos de Departamento de Saúde Regional – DRS VII.

Assunto: Contas anuais da Secretaria de Estado da Saúde - Unidade Gestora Executora - Hospital Santa Tereza de Ribeirão Preto, relativas ao exercício de 2009.

Responsável(is): Roberto Cazarin Gomes, Rita de Cássia Barbosa Longo, Maria Aparecida Carricondo de Arruda Leite, Marta Fenley Azenha e Cecília Andréa Tucunduva de Mello.

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-11-12.

Acompanha(m): TC-001403/026/09, TC-001403/126/09, e Expediente(s): TC-001411/026/09, TC-008584/026/12, TC-042268/026/12 e TC-023003/026/10.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

RECURSO ORDINÁRIO

06 TC-035486/026/08

Recorrente(s): Casa de Saúde Santa Marcelina e Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina – Ambulatório Estadual de Especialidades Médicas da Zona Leste, relativa ao exercício de 2007.

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário à época) e Rosane Ghedin(Coordenadora de Saúde Substituta).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-10-14.

Advogado(s): Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315) e Lílian Hernandes Barbieri (OAB/SP nº 149.584).

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 14/06/2017

RELATOR-SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO AUDITORA SILVIA MONTEIRO

RECURSO ORDINÁRIO

07 TC-036677/026/11

Recorrente(s): Fundação ABC e Secretaria de Estado de Saúde.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Saúde à Fundação do ABC, no exercício de 2010.

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata e Giovanni Guido Cerri (Secretários de Estado da Saúde à época), Marco Antônio Espósito e Wagner Otávio Boratto (Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, deixando de dar quitação aos responsáveis, condenando a entidade beneficiária à devolução dos valores recebidos como taxa de administração, devidamente atualizados. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-06-15.

Advogado(s): Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Antonio Oliveira Júnior (OAB/SP nº 34.613) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

08 TC-011177/026/10

Embargante(s): Laércio Mauro Santoro Biazotti - Ex-Diretor de Engenharia e Obras e Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Assunto: Contrato celebrado entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Consórcio PÓLUX-SMZ-COPEM formado por PÓLUX Engenharia Ltda., SMZ Consultoria em Automação e Controle Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia especializada para execução de supervisão do fornecimento e instalação dos sistemas de sinalização (CBTC) e telecomunicação das linhas 8, 10 e 11 e sistema de operação automática de trens (ATO) das Linhas 7, 9 e 12 da CPTM.

Responsável(is): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente da CPTM à época), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro à época) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial aos recursos ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 14/06/2017

individual aos responsáveis, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-04-17.

Advogado(s): Luis Eduardo Menezes Serra Netto (OAB/SP nº 109.316), Cesar Augusto Alckmin Jacob (OAB/SP nº 173.878), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585), Rogério Fellipe da Silva (OAB/SP nº 73.834) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

09 TC-028357/026/09

Embargante(s): Laércio Mauro Santoro Biazotti - Ex-Diretor de Engenharia e Obras e Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas no edital da Concorrência Internacional nº 8036090011, promovida pela CPTM, objetivando a prestação de serviços de engenharia especializada para execução de supervisão do fornecimento e instalação dos sistemas de sinalização (CBTC) e telecomunicação das linhas 8, 10 e 11 e sistema de operação automática de trens (ATO) das Linhas 7, 9 e 12 da CPTM.

Responsável(is): Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro à época), Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras à época) e Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente da CPTM à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial aos recursos ordinários interpostos contra o acórdão da E.

Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos responsáveis, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-04-17.

Advogado(s): Luis Eduardo Menezes Serra Netto (OAB/SP nº 109.316), Cesar Augusto Alckmin Jacob (OAB/SP nº 173.878), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585), Rogério Fellipe da Silva (OAB/SP nº 73.834) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

10 TC-014757/026/09

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Eduardo Ribeiro Adriano – Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviço de Saúde – CGCSS – Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Contrato de gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e Irmandade da Santa Casa de Andradina, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Andradina.

Responsável(is): Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde) e Nilson Ferraz Paschoa (Secretário Adjunto).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 14/06/2017

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-04-15.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000565/015/11.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-9809/989/17

Representante: CCM - COMERCIAL CREME MARFIM LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 031/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Suzano, objetivando o registro de preços para eve

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-9812/989/17

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 031/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Suzano, objetivando o registro de preços para eve

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-9856/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão nº 035/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, objetivando a contratação de empresa para prestação d

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-9899/989/17

Representante: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI - ME



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 14/06/2017

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão nº 35/17, do tipo menor preço (global), consubstanciado no menor percentual de taxa de administração, que tem por objeto a "contratação de em

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-9987/989/17

Representante: UNION ESCOLAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE

Objeto: Representação em face do Edital Pregão Presencial nº83/2017, Processo nº216/2017, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição futura de kits de material escolar.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-10089/989/17

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 083/2017, processo nº 216/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Avaré, objetivando o registro de pre

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-10020/989/17

Representante: ANTONIO CARLOS JARRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 080/2017 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.549-0/2017 REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria de Municipal de Obras. OBJETO- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6900/989/17

Representante: VIATEL-CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Objeto: Contra o Edital do Pregão nº 26/2017, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares no Município de Pitan

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-6970/989/17

Representante: PRO DIVISA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Objeto: Representação em face do Edital Pregão nº26/2017, que objetiva a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-6966/989/17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 14/06/2017

Representante: LUIZ DIEGO BATISTA SOARES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão nº 26/17, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras, que tem por objeto a "contratação de em

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-6955/989/17

Representante: CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão nº 026/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras, destinado à contratação de empresa especializada na pre

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-7466/989/17

Representante: EBN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 21/2017, processo nº 27/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, destinado ao regis

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-7729/989/17

Representante: O JORNAL DE BATATAIS LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 21/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Batatais, objetivando a contratação de jornal par

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-8257/989/17

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: Embargos de Declaração em face da decisão proferida pelo Egrégio Plenário em sessão do dia 05 de abril de 2017.

Resultado: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIDOS E ACOLHIDOS.

TC-8265/989/17

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: Embargos de Declaração oposto em face da decisão do Egrégio Plenário do TCESP, em sessão na data de 05 de abril de 2017.

Resultado: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIDOS E ACOLHIDOS.

TC-8267/989/17

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: Embargos de Declaração oposto em face da decisão do Egrégio Plenário do TCESP, em sessão na data de 05 de abril de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 14/06/2017

Resultado: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIDOS E ACOLHIDOS.

TC-8268/989/17

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: Embargos de Declaração oposto em face da decisão do Egrégio Plenário do TCESP, em sessão na data de 05 de abril de 2017.

Resultado: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIDOS E ACOLHIDOS.

TC-8272/989/17

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: Embargos de Declaração oposto em face da decisão do Egrégio Plenário do TCESP, em sessão na data de 05 de abril de 2017.

Resultado: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIDOS E ACOLHIDOS.

TC-8274/989/17

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: Embargos de Declaração oposto em face da decisão do Egrégio Plenário do TCESP, em sessão na data de 05 de abril de 2017.

Resultado: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIDOS E ACOLHIDOS.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-10206/989/17

Representante: NOROMIX CONCRETO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINDA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 01/2017, processo CL/PMPnº 29/2017, do tipo menor preço, promovida pela Prefeitura Municipal de Pontalinda, destinada à execução

Resultado: SUSPENSÃO DO CERTAME, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-10029/989/17

Representante: CLOVIS DELLAQUA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 24/2017, processo administrativo nº 4383-8/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Vinhedo, objetivand

Resultado: SUSPENSÃO DO CERTAME, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-9566/989/17

Representante: NILCATEX TEXTIL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão nº 031/2017, processo de compras nº 3459/2017 do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, destinado a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 14/06/2017

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-9792/989/17

Representante: MARCO ANTONIO NUNES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão nº 031/2017, processo de compras nº 3459/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, objetivando o registro de preços para ev

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-9824/989/17

Representante: EBN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 031/2017, processo de compras nº 3459/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, objetiva

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-9568/989/17

Representante: ALEXANDRE CADELCA SANITA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Objeto: Contra o Edital do Pregão Presencial nº 052/2017, para contratação de empresa para prestação de serviços de conservação e manutenção de áreas verdes em vias públicas, áreas verdes em áreas institucion

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-9854/989/17

Representante: BRASILUZ ELETRIFICACAO E ELETRONICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública SO nº 025/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando a contratação de empresa especi

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-9220/989/17

Representante: INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 055/2017, processo nº 076/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Agudos, objetivando o regis

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-6813/989/17

Representante: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017 TIPO: Menor preço por lote (SRP) Processo Administrativo nº. 03.613/17 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 14/06/2017

DE MATERIAL DE DECORAÇÃO, ESCRITÓRIO E ESCOLA

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-6874/989/17

Representante: LGA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: FDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017 Processo Administrativo nº 03.613/17, de 24/02/2017 OBJETIVO:AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DECORAÇÃO, ESCRITÓRIO E ESCOLAR, para fornecimento em um período de doze

Resultado: PROCEDENTE.

TC-6922/989/17

Representante: M7 TECIDOS E ACESSORIOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 010/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Suzano, com a finalidade de registrar preços para

Resultado: IMPROCEDENTE.

TC-7800/989/17

Representante: THIAGO BIANCHI DA ROCHA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 09/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba, objetivando a contratação de empresa

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-9842/989/17

Representante: DGENTIL PROPAGANDA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência SUPR nº 001/2017, do tipo técnica e preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando a contratação de agência de propa

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-9853/989/17

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão nº 049/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Amparo, objetivando o registro de preços para eventual aquis

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-9888/989/17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 14/06/2017

Representante: BRUNISA COMERCIO E SERVICOS PARA TRANSITO E TRANSPORTE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/17 PROCESSO Nº 198/17 OBJETO: Aquisição, na modalidade frotista, de 01 (um) veículo.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6789/989/17

Representante: M7 TECIDOS E ACESSORIOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão nº 023/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras, para a aquisição de calçados escolares, de acordo com a

Resultado: PROCEDENTE.

TC-7069/989/17

Representante: ROSEANE DA SILVA SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 10/17, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, que tem por objeto o "regist

Resultado: PROCEDENTE.

TC-7115/989/17

Representante: VILSON GRACA DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 10/17, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, que tem por objeto o "regist

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-8224/989/17

Representante: MARCELO MORARI FERREIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

Objeto: Aclaramento de Decisão, que desafia a supremacia do interesse publico sobre o privado e relativiza o Interesse Publico diante do instituto processual da preclusão.

Indisponibilidade do direito publico

Resultado: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIDOS. REJEITADOS.

TC-10161/989/17

Representante: XEROGRAFIA INFORMATICA LTDA EPP

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE AMERICANA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 01/17, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impre

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 14/06/2017

TC-10164/989/17

Representante: UNION ESCOLAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 037/2017, processo de compras nº 1333/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Mauá, objetivando o regi

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-10180/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 143/2017, processo de contratação nº 00497/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Cam

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-10217/989/17

Representante: ZENITE ENGENHARIA DE CONSTRUÇOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 01/2017, do tipo menor preço, promovida pela Prefeitura Municipal de Pederneiras, destinada à contratação de empresa para execução

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-9881/989/17

Representante: JULIA BALIEGO DA SILVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICO DE CAMPOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 11/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Américo de Campos, objetivando a aquisição de pneus para a

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-9895/989/17

Representante: JOSE JADACIR DE SOUSA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 20/17, do tipo menor valor por item, que tem por objeto o "registro de preços para aquisição de pneus, câmara e protetor, em qua

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 14/06/2017

TC-10050/989/17

Representante: MARIA JOSE VIEIRA DA COSTA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: EDITAL Nº 147/2017 PROCESSO Nº 13510/2017 REPARTIÇÃO INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2017 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO De SERVIÇO

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-10087/989/17

Representante: MARCOS MOREIRA DE CARVALHO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: EDITAL Nº 147/2017 PROCESSO Nº 13510/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2017 TIPO MENOR PREÇO GLOBAL OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-10068/989/17

Representante: JULIA BALIEGO DA SILVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 011/2017, processo nº 1065/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapura, objetivando o registro de

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-18283/989/16

Representante: KARLA FERNANDA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 10.015/2016, processo nº 80.046/2016, do tipo técnica e preço, promovido pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo objetivan

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-18360/989/16

Representante: PAULO SERGIO MENDONCA CRUZ

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 10.015/2016, processo nº 80.046/2016, do tipo técnica e preço, promovido pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo objetivan

Resultado: IMPROCEDENTE.

TC-6881/989/17

Representante: ALLEX VILACA MAIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 003/2016, processo nº 054/2016, do tipo maior oferta, promovido pela Prefeitura Municipal de Registro, destinado à concessão

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM MULTA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 14/06/2017

TC-7285/989/17

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

Objeto: Representação ao Pregão Presencial nº 26/2017 - Registro de Preços - Processo Administrativo nº 108-03-07/2017 - Menor Preço por Lote - Objeto: registro de preços para fornecimento de pneus, câmaras d

Resultado: PROCEDENTE.

TC-7639/989/17

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 009/2017, processo nº 014/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Arealva, destinado ao regis

Resultado: PROCEDENTE.

TC-7804/989/17

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTACIO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 10/2017, processo licitatório nº 21/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, objetivan

Resultado: PROCEDENTE.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-10090/989/17

Representante: JOSELINO WANDERLEY

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 53/17, do tipo menor preço global do lote, que tem por objeto o "registro de preços para prestação de serviços com fornecimento

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-10129/989/17

Representante: A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVICOS URBANOS - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 53/2017, processo nº 1.037/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, objetivando a contrat

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 14/06/2017

TC-7046/989/17

Representante: AMPLA SOLUCOES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 18/2017, processo nº 19/2017, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Pontal, com a finalidade de con

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-7505/989/17

Representante: CAROLINA MARINO MEIRELLES SPINA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 021/2017, processo nº 661/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, destinado à contratação

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-7700/989/17

Representante: A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVICOS URBANOS - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 021/2017, processo nº 661/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, destinado à contratação

Resultado: IMPROCEDENTE.

TC-7727/989/17

Representante: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PUBLICA E RESID

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 021/2017, processo nº 661/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, destinado à contratação

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

11 TC-001245/010/08

Recorrente(s): Hélio Miachon Bueno - Ex-Prefeito do Município de Mogi Guaçu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Comercial João Afonso Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de 11.100 (onze mil e cem) cestas básicas de alimentos, de primeira qualidade.

Responsável(is): Hélio Miachon Bueno (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-03-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 14/06/2017

16.

Advogado(s): Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

12 TC-001533/003/10

Recorrente(s): Ângelo Augusto Perugini - Prefeito do Município de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e ENGEPE Engenharia e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de obras de movimentação de terra, drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica de diversos bairros do município, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra.

Responsável(is): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito), Antonio Meira (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Prefeito), Edson Nascimento dos Santos, Ronaldo Alves dos Reis e Marcelo Aparecido Zanibon (Secretários Municipais de Obras), Sandrelene Didone Fagnani e Roberto Ruggiero (Diretores do Departamento de Obras) e Isabel Cristina Laureano (Diretora do Departamento de Orçamento).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-04-17.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Ieda Manzano de Oliveira (OAB/SP nº 196.583), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

13 TC-037174/026/10

Recorrente(s): Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda., Prefeitura Municipal de Cotia e Antonio Carlos de Camargo - Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda., objetivando a contratação de licenciamento de uso temporário de sistema para modernização da administração tributária municipal, com a finalidade de controlar a arrecadação e gerir o imposto sobre serviços de qualquer natureza.

Responsável(is): Antonio Carlos de Camargo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-07-14.

Advogado(s): Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 14/06/2017

14 TC-000419/010/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Nelson A. S. Travnik Campinas ME, objetivando a prestação de serviços técnicos e pedagógicos, com locação de equipamentos e materiais especializados de astronomia necessários para operacionalização do observatório astronômico de Piracicaba.

Responsável(is): Barjas Negri (Diretor Presidente) e Gabriel Ferrato dos Santos (Secretário Municipal de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Sr. Barjas Negri, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-05-14.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

15 TC-000815/008/09

Recorrente(s): Via Tabapuã Concessões de Serviços e Obras Públicas Ltda. e Jamil Seron - Ex-Prefeito do Município de Tabapuã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tabapuã e Via Tabapuã Concessões de Serviços e Obras Públicas Ltda., objetivando a concessão à iniciativa privada para a exploração do sistema rodoviário, Rodovia José Maria Albuquerque, Trecho Pertencente ao Município.

Responsável(is): Jamil Seron (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-03-14.

Advogado(s): Isabela R. Kumagai de Oliveira (OAB/SP nº 214.333), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Bruno Fernandes Minari (OAB/SP nº 258062), Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163714), Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184881), Caio Crivellaro Gomes (OAB/SP nº 336854), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61471) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000990/008/10, TC-000383/008/09 e TC-029763/026/09.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 14/06/2017

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

16 TC-008057/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e JTP Transportes Ltda., objetivando a execução de transporte escolar diário porta a porta para os estudantes da Rede Municipal de Embu – lotes I e III.

Responsável(is): Francisco Nascimento de Brito (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-16.

Advogado(s): Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992).

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

17 TC-021434/026/10

Recorrente(s): Emídio de Souza - Ex-Prefeito do Município de Osasco e Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Centro de Educação, Estudos e Pesquisas – CEEP, objetivando a prestação de serviços técnicos e administrativos à gestão dos programas de transferência de renda e sustentação didático-pedagógica para o monitoramento e avaliação da política pública de qualificação social e profissional desenvolvida no Município.

Responsável(is): Emídio de Souza (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-09-14.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Rodrigo Sponteadó Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Renato Afonso Gonçalves (OAB/SP nº 134797), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172683), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247092) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

18 TC-008722/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e a empresa Octágono Serviços Ltda., objetivando a concessão dos serviços públicos de implantação, administração e gerenciamento de pátio de veículos envolvidos em autuações de trânsito de qualquer natureza, inclusive acidente, compreendendo a remoção por guinchos e equipamentos auxiliares, que estejam infringindo o disposto nos artigos do Código de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 14/06/2017

Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503, de 23-09-97, e/ou encontrados em vias públicas em situação irregular, contrariando a sinalização existente mediante atuação da autoridade fiscalizadora competente.

Responsável(is): Adelaide Maria Bezerra Maia de Moraes e Leônidas Munhoz Frias (Secretários de Finanças) e Ricardo Perez (Secretário de Transportes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, Ricardo Perez, no valor de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-06-14.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Elisabete Fernandes Baffa (OAB/SP nº 172.259), Debora Duck Lochter Arraes (OAB/SP nº 175.618) e outros.

Acompanha(m): TC-022220/026/10.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

19 TC-003816/989/17-3 (ref. TC-001117/989/13)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Tarumã – Prefeito - Oscar Gozzi.

Assunto: Representação formula pela empresa Célia Suely Ferraria Bossoni – ME, em face do Pregão Presencial nº 22/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Tarumã, objetivando registro de preços de material de consumo e limpeza.

Responsável(is): Jairo da Costa e Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara que julgou procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-01-17.

Advogado(s): Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº185.989), Sueli Maria Vieira Paulino Donato (OAB/SP nº109.840), Rodrigo Silveira Lima (OAB/SP nº204.359), Hilário Vetore Neto (OAB/SP nº233.737) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.

20 TC-003810/989/17 (ref. TC-002114/989/14)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Tarumã – Prefeito - Oscar Gozzi.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Tarumã e a empresa Célia Suely Ferrari Bossoni – ME, objetivando registro de preços para aquisição de materiais de consumo e limpeza.

Responsável(is): Jairo da Costa e Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-01-17.

Advogado(s): Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº185.989), Sueli Maria Vieira Paulino Donato (OAB/SP nº109.840), Rodrigo Silveira Lima (OAB/SP nº204.359), Hilário Vetore Neto (OAB/SP nº233.737) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 14/06/2017

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.

21 TC-003811/989/17 (ref. TC-002122/989/14)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Tarumã – Prefeito - Oscar Gozzi.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Tarumã e a empresa Express Produtos para Escritórios Ltda., objetivando registro de preços para aquisição de materiais de consumo e limpeza.

Responsável(is): Jairo da Costa e Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, acionando o disposto do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-01-17.

Advogado(s): Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº185.989), Sueli Maria Vieira Paulino Donato (OAB/SP nº109.840), Rodrigo Silveira Lima (OAB/SP nº204.359), Hilário Vetore Neto (OAB/SP nº233.737) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.

22 TC-003812/989/17 (ref. TC-002123/989/14)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Tarumã – Prefeito - Oscar Gozzi.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Tarumã e a empresa KID Lixo indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. EPP, objetivando registro de preços para aquisição de materiais de consumo e limpeza.

Responsável(is): Jairo da Costa e Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-01-17.

Advogado(s): Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº185.989), Sueli Maria Vieira Paulino Donato (OAB/SP nº109.840), Rodrigo Silveira Lima (OAB/SP nº204.359), Hilário Vetore Neto (OAB/SP nº233.737) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.

23 TC-003813/989/17 (ref. TC-002124/989/14)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Tarumã – Prefeito - Oscar Gozzi.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Tarumã e a empresa LSV Indústria e Comércio Ltda. - EPP, objetivando registro de preços para aquisição de materiais de consumo e limpeza.

Responsável(is): Jairo da Costa e Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 14/06/2017

Câmara que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-01-17.

Advogado(s): Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº185.989), Sueli Maria Vieira Paulino Donato (OAB/SP nº109.840), Rodrigo Silveira Lima (OAB/SP nº204.359), Hilário Vetore Neto (OAB/SP nº233.737) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.

24 TC-003814/989/17 (ref. TC-002127/989/14)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Tarumã – Prefeito - Oscar Gozzi.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Tarumã e a empresa Maria Inês Cimo Fortuna ME, objetivando registro de preços para aquisição de materiais de consumo e limpeza.

Responsável(is): Jairo da Costa e Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-01-17.

Advogado(s): Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº185.989), Sueli Maria Vieira Paulino Donato (OAB/SP nº109.840), Rodrigo Silveira Lima (OAB/SP nº204.359), Hilário Vetore Neto (OAB/SP nº233.737) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.

25 TC-003815/989/17 (ref. TC-002128/989/14)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Tarumã – Prefeito - Oscar Gozzi.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Tarumã e a empresa Saneprol Comércio de Produtos de Limpeza e Descartáveis Ltda. ME, objetivando registro de preços para aquisição de materiais de consumo e limpeza.

Responsável(is): Jairo da Costa e Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-01-17.

Advogado(s): Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº185.989), Sueli Maria Vieira Paulino Donato (OAB/SP nº109.840), Rodrigo Silveira Lima (OAB/SP nº204.359), Hilário Vetore Neto (OAB/SP nº233.737) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 14/06/2017

26 TC-003809/989/17 (ref. TC-002132/989/14-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Tatumã – Prefeito - Oscar Gozzi.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Tatumã e a empresa W. Sanches & Cia Ltda. EPP, objetivando registro de preços para aquisição de materiais de consumo e limpeza.

Responsável(is): Jairo da Costa e Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-01-17.

Advogado(s): Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº185.989), Sueli Maria Vieira Paulino Donato (OAB/SP nº109.840), Rodrigo Silveira Lima (OAB/SP nº204.359), Hilário Vetore Neto (OAB/SP nº233.737) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.

PEDIDO DE REEXAME

27 TC-000616/026/14

Município: Campina do Monte do Alegre.

Prefeito(s): Carlos Eduardo Vieira Ribeiro.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 20-09-16, publicado no D.O.E. de 19-10-16.

Advogado(s): Julio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Mara Lúcia Campanelli (AO/SP nº 104334), José Matheus Rodolfo de Freitas (OAB/SP nº 303350), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202802) e outros.

Acompanha(m): TC-000616/126/14 e Expediente(s): TC-040111/026/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

28 TC-021751/026/12

Recorrente(s): SAMA – Saneamento Básico do Município de Mauá.

Assunto: Contrato celebrado entre SAMA – Saneamento Básico do Município de Mauá e Geométrica Engenharia de Projetos S/C Ltda., objetivando a prestação de serviços de apoio operacional e gerenciamento de projetos e obras de ampliação dos sistemas de água



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 14/06/2017

do município de Mauá.

Responsável(is): Diniz Lopes dos Santos (Superintendente à época) e Ivã Ribeiro de Oliveira (Respondendo pela Superintendência à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-16.

Advogado(s): Ewerton Henrique de Oliveira (OAB/SP nº 344.965), Luis Antonio Ferreira (OAB/SP nº 169.608) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

AGRAVO e AÇÃO DE RESCISÃO

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

29 TC-027825/026/16

Agravante: Pró Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 09 de dezembro de 2016, que indeferiu o pedido de suspensão liminar dos efeitos da decisão da E. Primeira Câmara, ou, ao menos, das penas de devolução do valor recebido e de proibição de recebimento de novos repasses.

Autor(es): Pró Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Arujá à Pró Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, no exercício de 2010.

Responsável(is): Abel José Larini (Prefeito à época), Paulo Roberto Mergulhão (Presidente à época) e Paulo Czrnhak (Diretor Geral à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a prestação de contas, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Pró Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar à devolução da importância recebida, com os devidos acréscimos legais, bem como proibindo-a de novos recebimentos até a efetiva regularização da matéria perante este Tribunal (TC-001197/007/11). Acórdão publicado no D.O.E. de 01-07-14.

Advogado(s): Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.

Acompanha(m): TC-001197/007/11.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

30 TC-000783/013/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 14/06/2017

Embargante(s): Edson Antônio Edinho da Silva - Ex-Prefeito do Município de Araraquara e Marcos Robison Isidoro da Silva Ex-Secretário de Administração do Município de Araraquara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e a Leão & Leão Ltda., objetivando a execução de serviços de recapeamento asfáltico (CBUQ) nas diversas vias do Município.

Responsável(is): Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito à época), Marcos Robison Isidoro da Silva (Secretário de Administração à época) e Valter Ricardo Léo Rozatto (Secretário de Obras e Serviços Públicos à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-05-17.

Advogado(s): Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Paula Regina Bernadelli (OAB/PR nº 70.048), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Floriano de Azevedo Marques (OAB/SP nº 112.208), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Hélio de Freitas de Carvalho da Silveira (OAB/SP nº 154.003), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Laís Bertagnoli Loduca (OAB/SP nº 372.090), Claudilson Cedrim Sampaio (OAB/SP nº 376.411), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Caio Crivellaro Gomes (OAB/SP nº 336.854), Henrique Thomaz de Carvalho (OAB/SP nº 332.864), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-029350/026/16.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS. IMPEDIDO O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.

31 TC-004953/026/10

Embargante: Oestevale Pavimentações e Construções Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre o Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA e Oestevale Pavimentações e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de ligações de água, tapa-vala, serviços complementares e serviços operacionais diversos.

Responsável(is): Diniz Lopes dos Santos (Superintendente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-05-17.

Advogado(s): João Luiz Lopes Junior (OAB/SP nº 256.204), Luís Antonio Ferreira (OAB/SP nº 169.608) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-006817/026/10.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 14/06/2017

32 TC-001276/002/13

Embargante: RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Dois Córregos e RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., objetivando a prestação de serviços de apoio administrativo educacional, visando promover um trabalho integrado na rede municipal de ensino local, com o objetivo de atender aos dispositivos legais e pedagógicos estabelecidos pelo Governo Federal.

Responsável(is): Luiz Antonio Nais (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, tomando conhecimento da execução contratual, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-05-17.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Crespi Castro (OAB/SP nº 302.975) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001019/002/13.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

33 TC-024298/026/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco e Antônio Jorge Pereira Lapas – Ex-Prefeito.

Assunto: Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Clube dos Subtenentes e Sargentos do II Exército, objetivando a realização do Projeto “Clube Cidadão”.

Responsável(is): Antônio Jorge Pereira Lapas (Prefeito à época), Severino Ferreira dos Santos (Secretário de Esportes, Recreação e Lazer à época) e João Carlos Costa de Mello (Presidente do Clube dos Tenentes e Sargentos do II Exército à época) .

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa individual no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-12-15.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

34 TC-001356/003/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e DP Barros – Arquitetura e Construção Ltda., objetivando a contratação de empresa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 14/06/2017

especializada em engenharia para execução da 2ª fase das obras de construção do novo Hospital Municipal de Campo Limpo Paulista.

Responsável(is): Armando Hashimoto (Prefeito).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Acórdão publicado no D.O.E. de 03-06-14.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-010995/026/08.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

35 TC-002914/026/14

Recorrente(s): Câmara Municipal de Pradópolis e Nelson Cândido de Souza – Ex-Presidente.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Pradópolis, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Nelson Cândido de Souza (Presidente da Câmara à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-10-16.

Advogado(s): Marcelo Batistela Moreira (OAB/SP nº 305.353) e Luiz Francisco Riguetto (OAB/SP nº 168.934).

Acompanha(m): TC-002914/126/14 e Expediente(s): TC-001965/006/13 e TC-007856/026/16.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA-SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO AUDITORA SILVIA MONTEIRO

RECURSO ORDINÁRIO

36 TC-000071/014/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Arapeí – Prefeito à época - Edson de Souza Quintanilha.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Arapeí e Castellucci Figueiredo e Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa.

Responsável(is): Edson de Souza Quintanilha (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-03-14 ,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 14/06/2017

Advogado(s): Ramirez Melo Nogueira (OAB/SP nº 318.141).
Acompanha(m): Expediente(s): TC-001014/014/12 e TC-045108/026/14.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.
Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

37 TC-001150/013/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Matão e Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.
Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Matão à OSCIP - Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON, no exercício de 2012.
Responsável(is): Adauto Aparecido Scardoelli (Prefeito à época), Olavo Silva de Freitas e Edson Luís Gaspar Nunes (Presidentes à época).
Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, com recomendações, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mesma Lei, condenando o Instituto ao recolhimento do valor devidamente apurado atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora cabíveis. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-01-16.
Advogado(s): Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº331.641), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013), Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº250.417) e outros.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

38 TC-000603/010/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.
Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Edivaldo Donizeti Callegari EPP, objetivando o fornecimento parcelado e programado de produtos hortifrutigranjeiros.
Responsável(is): Paulo Eduardo de Barros (Prefeito à época).
Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-03-16.
Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº174.848) e outros.
Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

39 TC-000212/026/14

Município: Borá.
Prefeito(s): Luiz Carlos Rodrigues.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 14/06/2017

Exercício: 2014.

Requerente(s): Luiz Carlos Rodrigues – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 30-08-16, publicado no D.O.E. de 08-10-16.

Advogado(s): Fernanda Patrícia Araújo Cavalcante (OAB/SP nº 273.519).

Acompanha(m): TC-000212/126/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

40 TC-000397/026/14

Município: Bananal.

Prefeito(s): Mirian Ferreira de Oliveira Bruno.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Mirian Ferreira de Oliveira Bruno – Prefeita à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 13-09-16, publicado no D.O.E. de 29-09-16.

Advogado(s): Felipe Augusto Ortiz Pirtouscheg (OAB/SP nº 165.305) e outros.

Acompanha(m): TC-000397/126/14 e Expediente(s): TC-040005/026/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

RECURSO ORDINÁRIO

41 TC-001389/003/07

Recorrente(s): Edson Moura - Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Pró-Shopping Administração e Consultoria para Shopping Center's Ltda., objetivando a outorga exclusiva a título oneroso, para concessão administrativa de uso de bem público de uso especial, do Complexo Rodoviário Shopping.

Responsável(is): Edson Moura (Prefeito à época), Hamilton Campolina Júnior (Secretário dos Negócios Jurídicos à época) e Vanderli Aparecida Facchini (Secretária Chefe de Gabinete à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-03-11.

Advogado(s): Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-041789/026/11.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 14/06/2017

42 TC-012817/989/16 (ref. TC-004581/989/14)

Recorrente(s): Aderaldo Pereira de Souza Junior – Ex-Prefeito Municipal de Duartina.
Assunto: Representação formulada por Ênio Simões – Prefeito de Duartina - acerca de possíveis irregularidades ocorridas na gestão anterior, no tocante à utilização de verbas públicas, para a realização de obras de infraestrutura em imóvel particular, sem a existência de desapropriação, no exercício de 2012.

Responsável(is): Aderaldo Pereira de Souza Junior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-07-16.

Advogado(s): Héli da Maciel Milhoci de Souza (OAB/SP nº 262.385).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

43 TC-020210/026/09

Recorrente(s): José de Filippi - Ex-Prefeito do Município de Diadema.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Diadema ao Movimento de Alfabetização Regional do ABC – MOVA (OSCIP), relativa ao exercício de 2008.

Responsável(is): Mário Wilson Pedreira Realli, Joel Fonseca Costa e José de Filippi (Prefeitos à época), Paulo Dias Neves e Francisco Duarte de Lima (Coordenadores à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, ficando a entidade beneficiária proibida de novos recebimentos até que regularize a matéria junto a esta Corte, aplicando aos responsáveis Senhores José de Filippi e Joel Fonseca Costa, multa individual no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-07-16.

Advogado(s): Marcia Pelegrini (OAB/SP nº 91.342), Mariana Naddeo Lopes da Cruz Casartelli (OAB/SP nº 233.644), Elisabete Fernandes (OAB/SP nº 172.259), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Adinaldo Martins (OAB/SP nº 108.657) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-013802/026/14.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

44 TC-035803/026/09

Autor(es): Milton Álvaro Serafim - Prefeito do Município de Vinhedo à época.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Vinhedo, para tratar da matéria relativa à aplicação de recursos na 41ª Festa da Uva de Vinhedo, no exercício de 2002.

Responsável(is): Milton Álvaro Serafim (Prefeito à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 14/06/2017

Em Julgamento: Ação de Revisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 17-06-09, que julgou irregular a prestação de contas do valor repassado a título de adiantamento, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução do valor impugnado devidamente corrigido, conforme artigo 36, do mesmo Diploma Legal (TC-800232/238/02).

Advogado(s): Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Bruna Cristina Bonino (OAB/SP nº 229.393), Silvia Cristina Petinari Bontempi (OAB/SP nº 82.606), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Acompanha(m): TC-800232/238/02.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO INTERESSADO E DO MPC, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM .

PEDIDO DE REEXAME

45 TC-000365/026/14

Município: Taciba.

Prefeito(s): Hely Valdo Batistela.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Hely Valdo Batistela – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 19-07-16, publicado no D.O.E. de 12-08-16.

Advogado(s): Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP nº 137.768).

Acompanha(m): TC-000365/126/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

46 TC-000145/026/14

Município: Presidente Alves.

Prefeito(s): Valdeir dos Reis.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Valdeir dos Reis – Prefeito à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 05-07-16, publicado no D.O.E. de 03-08-16.

Acompanha(m): TC-000145/126/14 e Expediente(s): TC-015459/026/14 e TC-012267/026/14.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

SDG-1, 14 de junho de 2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 14/06/2017

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL